MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 332

Recife - Sexta-feira, 26 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 031/2019 Recife, 24 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições, AVISA que em virtude de alerta emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) de chuvas moderadas a fortes e em razão dos alagamentos provocados pelas fortes chuvas caídas nas últimas horas, o que impossibilita o comparecimento dos membros, servidores e demais interessados aos respectivos locais de trabalho, fica suspenso o expediente ministerial na cidade do Recife e Região Metropolitana, nesta data.

Os Coordenadores Administrativos das Promotorias da Capital, bem como os Coordenadores de Circunscrição das Promotorias da Região Metropolitana do Recife (Olinda, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes) deverão escalar um membro plantonista (informando por e-mail à Chefia de Gabinete, para posterior publicação), das 13:00h às 17:00h, para atuação em casos urgentes.

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, para complementar a escala de SOBREAVISO - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.754/2019, de 02.07.2019, publicada no DOE do dia 03.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.886/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.805/2019, de 09.07.2019, publicada no DOE do dia 10.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

Francisco Dirceu Barros PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.888/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente ministerial do dia 24 de julho do corrente, nas unidades ministeriais da Capital e Região Metropolitana, conforme teor do Aviso PGJ nº 031/2019, em razão das fortes chuvas dos últimos dias:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO as indicações das Coordenações Administrativas da Capital e das 8ª e 9ª Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão Extraordinário dos Membros do Ministério Público, para o dia 24/07/2019, conforme anexo desta portaria.
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no citado anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.887/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.718/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.889/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 15/07/2019 a 01/08/2019, em razão das férias do Bel. Gustavo Lins Tourinho Costa.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.890/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância, conforme teor do Ofício nº 162/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nas audiências de instrução e julgamento junto à Vara da Comarca de Cupira, marcadas para os dias 13/08/2019 e 14/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.891/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 165130/2019

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, conforme teor do Ofício nº 63/2019:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Carpina, a partir de 24/07/2019, até o retorno do Titular, Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.892/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 162/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 22/07/2019 a 10/08/2019, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.893/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 021/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Bohotal anapada Figurairos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-noe: 81 3182-7000 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/08/2019 a 09/08/2019, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 137 Recife, 23 de julho de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: 162594/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/07/2019

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09/2019 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

Número protocolo: 163498/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/07/2019

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -

DECISÃO Nº 2019/22733 Recife, 25 de julho de 2019

CONSTITUCIONAL

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnico em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Gloria Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/22733

Interessado: Cícero Barbosa Monteiro Junior - Promotor de Justiça

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Doc. No. 11351146 RE nº: 164198/2019

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa deferindo o pleito do Bel. Cicero Barbosa Monteiro Júnior, a fim de que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Pará do dia 01/01/2015 a 30/06/2015, para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos (atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

DECISÕES Nº 2019/182135 e 2018/194647 Recife, 25 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/182135

Interessada: Sara Souza Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, em razão da aposentadoria da requerente publicada no DO de 10/07/2019. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2018/194647

SIIG no. 0009202-4/2017

Interessado: Paulo Augusto Freitas de Oliveira- Secretário do Colégio de Procuradores

Assunto: verificação da existência de conexão com o Proc CPJ 025/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida foi alcançada em razão da edição da Lei Estadual nº 16.023/2017.Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 021.

Recife, 25 de julho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 10144532 Assunto: Inspeção nº 072/2018 Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS INSTITUCIONAIS:

HEFE DE GABINETE



Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 2019/28710 Assunto: 1º Relatório Trimestral Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Rinaldo Jorge da Silva. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação.

Número protocolo: 2019/28784 Assunto: 1º Relatório Trimestral Data do Despacho: 19/07/2019 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Rinaldo Jorge da Silva. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação.

Número protocolo: 11319127 Assunto: Inspeção nº 046/2019 Data do Despacho: 23/07/2019 Interessado(a): Vinicius Costa e Silva

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução

RES-CPJ nº 001/2017.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11133323

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2019

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 051/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11137227

Assunto: Correição Ordinária nº 050/2019 Data do Despacho: 23/07/2019 Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar (fl. 81), e, em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, determino a remessa do relatório de Correição Ordinária nº 050/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2131 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2132 Assunto: Inquérito Civil nº 015/2019 Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2134 Assunto: Inquérito Civil nº 018/2019 Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2133 Assunto: Inquérito Civil nº 017/2019 Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2130 Assunto: Inquérito Civil nº 017/2019 Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2145

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/2019 Interessado(a): Alice de Oliveira Morais

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2141 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Érico de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 2142

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 2140 Assunto: Aviso CGMP nº 005/2019 Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 2144

Assunto: Correição Geral nº 816/2018-15 ELO

Data do Despacho: 22/07/2019 Interessado(a): Corregedoria Nacional

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do

Procedimento Administrativo nº 101/2019.

Número protocolo Interno: 2138

Assunto: Denúncia

Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): ..

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do

Procedimento Administrativo nº 033/2019.

Número protocolo: 0004610-2/2019 Assunto: Residência Fora da Comarca Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: À ASSESSORIA, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto do art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo: 0004595-5/2019 Assunto: Residência Fora da Comarca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FE DE GABINETE



Data do Despacho: 22/07/2019

Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida

Despacho: À ASSESSORIA, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto do art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo: 003879-0/2019 Assunto: Residência Fora da Comarca Data do Despacho: 22/07/2019 Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral

Despacho: À ASSESSORIA, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto do art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo Interno: 2153 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Humberto da Silva Graça

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 2149

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para

conhecimento.

Número protocolo Interno: 2156 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 23/07/2019 Interessado(a): Irene Cardoso Sousa

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1529 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se

em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1553 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se

em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2090 Assunto: Lista de Antiguidades 2019 Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Petrucio José Luna de Aquino

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2154

Assunto: Ofício CGMP n° 0946/2019-SA - Ref. Correição Geral

Ordinária CNMP/2018 Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2155

Assunto: Ofício CGMP nº 0964/2019 e EA 090-2019

Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos do Processo de Expediente Administrativo nº 090/2019.

Número protocolo Interno: 2150

Assunto: Ofício CGMP nº 0948/2019-SA - Ref. Correição Geral

Ordinária CNMP/2018 Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Wesley Odeon Teles dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do procedimento correspondente. Em seguida encaminhe-se à

Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 1493 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se

em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1505 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 23/07/2019

Interessado(a): Ariano Tercio Silva de Aguiar

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se

em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1494 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 23/07/2019 Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e arquive-se

em pasta própria.

Número protocolo Interno: 2168 Assunto: Pedido de informações Data do Despacho: 25/07/2019

Interessado(a): Jordão Manoel Climaco de Oliveira Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 610/2019 Recife, 25 de julho de 2019

PORTARIA - POR - SGMP- 610/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ n^0 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Aviso PGJ Nº 031/2019 de 24/07/2019;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Extraordinário dos servidores do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MARIA Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 611/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Aviso PGJ Nº 031/2019 de 24/07/2019:

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão Extraordinário dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 612/2019 Recife, 25 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ no 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO,

Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, das funções de Secretária Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Administração, símbolo FGMP-1;

II - Lotar a referida servidora no CAOP - Patrimônio Público e Terceiro Setor:

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 20/06/2019. Recife, 20 de junho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 25/07/2019.

Número protocolo: 140900/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161759/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: JANDIRA ARAUJO DE BARROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162053/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO Despacho: Encaminho para análise e anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 161817/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162050/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



Número protocolo: 163835/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES

ALCOFORADO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163960/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164156/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164050/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164250/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA

FONSECA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145733/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163029/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Assunto: Licença Médica (Junta Médica Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163978/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: NÚBIA DE MORAIS VÉRAS BRITO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164169/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164193/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164249/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161730/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164289/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164032/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163987/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164110/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI

ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164116/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164190/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164200/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131103/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ncisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lacenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 163610/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164154/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164207/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164710/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 25/07/2019

Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 164269/2019 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/07/2019 Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS Despacho: Encaminho para análise e pronunciamento.

Recife, 25 de julho de 2019. Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/06/2019.

Expediente: CI nº 105/2019 Processo nº 0004282-7/2019 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos

servidores elencados. Segue para as providências.

Expediente: CI Nº 106/2019 Processo nº 0004310-8/2019 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos

servidores elencados. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 091/2019 Processo nº 0003869-8/2019 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho o pronunciamento da AJM. Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias. Após, enviar

à CPPAD para abertura de Processo Administrativo.

Expediente: CI Nº 107/2019 Processo nº 0004324-4/2019 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o desconto em folha de pagamento dos

servidores elencados. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento Processo nº 0010625-5/2018

Requerente: Sr. Ayron Gomes do Prado

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para anotação em ficha funcional.

Expediente: OF Nº 001/2019 Processo nº 0001388-2/2019

Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Devolvo o processo para, junto com os demais componentes do Projeto-Piloto do Teletrabalho, apresentarem sugestões para melhores aperfeiçoamentos do plano de trabalho para o

Expediente: OF nº 011/2019 Processo nº 0003714-6/2019 Requerente: PJ de Olinda Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Manter a servidora nessa CMGP, até ulteior

deliberação.

Recife, 20 de junho 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 29/2019 - ESMP Recife, 23 de julho de 2019 AVISO Nº 29/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, AVISAM aos Membros Orientadores dos estagiários de Direito, que a conclusão do módulo II Curso de Atualização no Novo Código de Processo Civil, com o professor Cristiano Chaves de Farias, será realizada no dia 29 de julho do corrente ano, das 9h às 18h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

Finalmente, informam que os estudantes estarão dispensados de suas atividades nos Órgãos em que estão lotados, desde que comprovem frequência no evento.

Atenciosamente,

Recife, 23 de julho de 2019.

Silvio José Menezes Tavares Procurador de Justiça Diretor da ESMP-PE

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justica Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 05/2019 . Recife, 25 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

HEFE DE GABINETE



Fone: (87)3875-3936

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO N. 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o Legislador Constituinte prevê que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a teor do artigo 144 da Norma Maior;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º) proclamam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto 99.710/90, em seu artigo 33, impõe ao Estado Brasileiro o dever de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto na Lei 8.069/90 (art.1º);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente (art.81, II, da Lei 8.069/90), configurando esta prática, a um só tempo, crime e infração administrativa previstos no artigos 243 e 258-C, ambos da Lei 8.069/90, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.661/2011, a qual institui o Código Municipal de Polícia Administrativa, em seu artigo 65, proíbe a entrada de menores em bares, bem como qualquer forma de comércio da mesma natureza:

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Polícia Administrativa (artigo 60) impõe aos proprietários de estabelecimentos em que haja comercialização de bebidas alcoólicas a manutenção da ordem nos mesmos, sujeitando-os à multa e até mesmo à cassação da licença caso sejam verificadas desordens, algazarras ou barulhos;

CONSIDERANDO os diversos relatos de venda de bebidas alcoólicas a adolescentes em bares, boates e estabelecimentos comerciais na Cidade de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO os comprovados malefícios do uso de álcool ao desenvolvimento físico, mental e emocional de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em estado de embriaguez as crianças e adolescentes ficam mais expostos a situações de abuso e violência;

CONSIDERANDO a relevância para a manutenção da ordem pública das ações de fiscalização do cumprimento da legislação de regência supra por todos aqueles que exercem atividades de divertimentos públicos (art.66 do Código Municipal de Polícia Administrativa);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se insere o direito à segurança e a proteção da infância;

RESOLVE RECOMENDAR:

I)AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, CLUBES, BOATES, CASAS DE SHOW E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES ONDE SE REALIZEM DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E AOS PROMOTORES DE EVENTOS:

1)que efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, rígido controle de acesso às respectivas instalações, impedindo o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais (tutor ou guardião), em desacordo com a portaria judicial expedida para tal finalidade;

2)que, ao realizar o controle de acesso, procedam à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus pais ou responsáveis (admitida cópia autenticada). Se houver dúvida quanto a autenticidade do documento, neguem o acesso;

3) que mantenham à disposição da Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar e do Conselho Tutelar cópia do documento de identidade e do CPF do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, se pessoa física, ou cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ, caso se trate de pessoa jurídica;

4)que façam constar dos cartazes, impressos ou qualquer forma de propaganda ou divulgação da festa, baile ou show promovido (Facebook, Instagram, carro de som etc) a faixa etária do evento; 5)que proíbam a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, drogas, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, ou por intermédio de pessoa interposta, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização sobre esta proibição, sob pena de responsabilização penal (art.243 do ECA) e administrativa (art.258-C do ECA). Se for observada esta prática, acionem imediatamente a Polícia:

6)que, em caso de dúvida sobre a idade de quem pretende adquirir a bebida alcoólica ou a esteja consumindo, seja solicitado o documento de identidade civil, sob pena de incidir no item 5 desta recomendação;

7)que mantenham número de seguranças compatível com o público e com o evento, adotando cautelas para impedir ou dificultar a entrada de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou explosivos e, em caso de visualização de algum destes objetos, acionem imediatamente a Polícia;

8)que, sem prejuízo do respeito às normas de segurança do Corpo de Bombeiros, observem a exigência contida no Código Municipal de Polícia Administrativa (art.68, II, III e VI), assegurando a sinalização adequada da(s) porta(s) de saída e o livre acesso a estas para permitir a rápida retirada do público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Bartos (Fresioletie) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

do local em caso de emergência, além da adoção de precauções Promotora de Justiça necessárias para evitar incêndios;

9) que acionem, por si ou por intermédio de prepostos, a família ou o Conselho Tutelar caso identifiquem que alguma criança ou adolescente, acompanhado ou não de responsável legal, venha a aparentar embriaguez ou sinal de estar sob o efeito de substância entorpecente, providenciando, se necessário, imediato atendimento médico. Igual procedimento deverá ser adotado se for o responsável legal da criança ou do adolescente que se encontre nestas circunstâncias:

10)que assegurem livre acesso às suas instalações aos representantes da Justiça da Infância e Juventude e do Ministério Público; ao Conselho Tutelar; às Polícias Militar e Civil; ao Corpo de Bombeiros e a qualquer agente da rede de proteção da infância e do adolescente no exercício de

11)que mantenham regularizado o competente alvará de licenciamento e funcionamento do local, assegurando sua afixação em local visível de

12) que, em respeito ao artigo 169, XV, do Código Municipal de Polícia Administrativa, encerrem o evento, festa, baile ou show às 2 horas da manhã, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, Secretária de Finanças ou órgão competente;

13)que informem os dias de evento ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis à realização do evento:

14) que afixem em local visível e de fácil acesso uma cópia desta Recomendação para conhecimento do público.

II)À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS que, por ocasião da solicitação de alvará de licenciamento e funcionamento, ou de sua renovação, seia o Solicitante cientificado e advertido da existência desta Recomendação e dos possíveis efeitos decorrentes de seu descumprimento, devendo lhe ser exibida cópia impressa da presente Recomendação, a ser permanentemente mantida em local visível e de fácil acesso da repartição pública;

III)Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que edite ato normativo tornando obrigatória no âmbito dos estabelecimentos de saúde da rede municipal a notificação compulsória ao Conselho Tutelar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, do atendimento médico ou hospitalar realizado a criança ou adolescente por motivo de ingestão de álcool ou outras drogas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o maneio de todas as medidas administrativas e ações judiciais (cíveis e penais) cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal do Administrador Público, quando for o caso.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Comando da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, à Delegacia de Polícia de Cabrobó, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público.

Em tempo, notifique-se a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes ciência desta Recomendação e indagando-lhes se esta será ou não acatada, devendo ser apresentada, na hipótese negativa, a justificativa para tanto.

Publique-se.

Cabrobó/PE, 25 de julho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA 2º Promotor de Justica de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº -Nº 003/2019 Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput e §2º, II, da Constituição do estado de Pernambuco, artigos 1º e 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 1° e 4°, IV, "a", da Lei Complementar estadual nº 12/1994; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do mesmo artigo legal supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

1 - É vedada a propaganda: a) antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de celular (Whatsapp e Telegram); b) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio

ERAL SUBSTITUTO



de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; e i) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

- 2 É vedado, ao longo da campanha eleitoral: a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral; c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios; d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- 3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- 4 No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos: a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata; b) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna; c) o transporte de eleitores; e d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; e
- 5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto: I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores; III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação; IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados); e V -Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores. Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos artigos 5º, 208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

F

DETERMINA:

- 1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do ofício para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação; 2) A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro; 3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; e
- 4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 001/2019, aguardando-se o decurso do prazo determinado no 1 acima.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas/PE, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/2019 Recife, 25 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019 Ref. Inquérito Civil nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais como curador do

patrimônio público, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial do Município de Belém do São Francisco a rede mundial de computadores (internet), o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, por meio de um portal de acesso universal na rede mundial de computadores que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é atualmente um dos meios de democratização da Administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo Administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na rede mundial de computadores possibilitará maior de transparência pública, assim como a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda a existência do Inquérito Civil nº 006/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura a não disponibilização no sítio eletrônico de documentos e informações exigidos pela Lei de acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde o exercício de 2016;

Diante disso, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDA ao Prefeito de Belém do São Francisco, a contar da data de recebimento da presente:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida por meio de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Belém do São Francisco, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 "execução orçamentária e financeira", contendo:
- a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
- 2 "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação;
- d) data, hora e local da abertura das propostas;
- e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
- 3 "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
- a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
- b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4 "contratos e os convênios celebrados", contendo:
- a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- b) data de publicação dos editais;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e) valor global e preços unitários do contrato;
- f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

- h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.
- 5 "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
- a) nome e cargo do beneficiário;b) destino, período e motivo da viagem;
- c) número e valor das diárias concedidas.
- 6 "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.
- 7 "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
- 8 "Secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
- 9 "leis municipais" vigentes;
- 10 "atos normativos municipais" (decretos e portarias).
- O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização), com dados recentes da execução orçamentária e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais, inclusive informações em local próprio de receitas e despesas do fundo previdenciário municipal.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Solicita-se que seja informado por Vossa Excelência, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

DETERMINA-SE que:

- a) seja remetida cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Belém do São Francisco, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- b) seja remetida cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- c) seja remetida cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém do São Francisco, 25 de julho de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Promotor de Justiça

> SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº 08/2019 - INQUÉRITO CIVIL Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Laoenda Fjoueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 PORTARIA 08/2019 – INQUÉRITO CIVIL (Auto MPPE 2018-159893)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10014 - Improbidade Administrativa — Violação aos Princípios Administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir de manifestação do Sr. Fabiano de Siqueira Barboza no sentido de que a prefeitura estaria contratando temporariamente engenheiros civis, em detrimento de aprovados em concurso público em vigor;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de admissão mediante concurso público e de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar violação das regras de admissão mediante concurso público e de contratação temporária (artigo 37, II e IX, da CF) na contratação de engenheiros civis pelo Município.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) Notifique-se o noticiante, dando-se-lhe ciência da resposta da Prefeitura às fls. 06, 11 e 12, e para que informe, em dez dias úteis, a que engenheiros contratados se refere em sua manifestação de fls. 03, bem como que outros dados ou provas tem a indicar.

Garanhuns, 20 de junho de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº n. 015/2019 - n. 016/2019 Recife, 24 de julho de 2019

PORTARIA n. 015/2019 IC n. 012/2019

Autos Arquimedes 2019/178717

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eciência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação protocolizada por vereador municipal de Lagoa do Carro, aduzindo que a Prefeitura do município deixa de responder às solicitações de informações apresentadas pelos edis, bem como relata supostas falhas no Portal da Transparência do município, ato este que, se confirmado, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como pode importar em violação à lei de acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

 1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2.Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro, requisitando prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação protocolizada objeto dos presentes autos, bem com a ausência de respostas às solicitações de informações apresentadas pelos vereadores do município, ato este que, se confirmado, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade e violação à lei de acesso à informação;

3. Oficie-se ao CAOP – Patrimônio Público, encaminhando cópia integral dos autos e solicitando análise técnica para apontar as possíveis deficiências de conteúdo e informações atualizadas contidas no Portal da Transparência de Lagoa do Carro;

4.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:

5.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 24 de julho de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA Promotor de Justiça

PORTARIA n. 016/2019 IC n. 013/2019 Autos Arquimedes 2019/144364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COEINO TEIXEIRA CAVAICANTOS: WITTER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Waria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: WARIA HELENA DE JUSTIÇA EM MARIA HELENA DA FONTE CARVAINO MARIA HELENA DA FONTE CARVAINO

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lacenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eciência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação protocolizada por vereador municipal de Carpina, aduzindo que a Prefeitura do município utiliza cores e símbolos indevidos nos prédios e bens públicos, bem como que o órgão deixa de responder às solicitações de informações apresentadas pelos edis, relatando ainda supostas falhas no Portal da Transparência do município, ato este que, se confirmado, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como pode importar em violação à lei de acesso à informação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação protocolizada objeto dos presentes autos, bem com a ausência de respostas às solicitações de informações apresentadas pelos vereadores do município, ato este que, se confirmado, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade e violação à lei de acesso à informação;
- 3.Oficie-se ao CAOP Patrimônio Público, encaminhando cópia integral dos autos e solicitando análise técnica para apontar as possíveis deficiências de conteúdo e informações atualizadas contidas no Portal da Transparência de Carpina;
- 4.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 5.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 6.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 24 de julho de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justica de Carpina

PORTARIAS Nº Nº 01/2019 – Nº02/2019 Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR DA CAPITAL

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 - PJ TORCEDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas da Notícia de Fato nº 10629509, que trata de Termo de Ajustamento de Conduta para realização de obras de recuperação estrutural, segurança, acessibilidade e mobilidade necessárias à garantia da segurança dos torcedores e frequentadores do Estádio Ademar da Costa Carvalho – Ilha do Retiro – Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Sport Club do Recife encaminhou resposta à Notificação nº 02/2019, em três volumes, indicando as obras e serviços realizados desde o ajustamento firmado perante esta Promotoria de Justiça;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar as obras e serviços de adequação à segurança no estádio Ademar da Costa Carvalho, determinando de logo as seguintes providências:

- I proceda-se com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- II junte-se aos autos a resposta encaminhada pelo Sport Club do Recife:
- III encaminhe-se os autos à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia Legal – GMAE, para que seja verificado o atendimento aos itens ajustados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2016, e produzido relatório apontando os itens pendentes de cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Criminal. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Recife, 22 de julho de 2019.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR DA CAPITAL

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce adros (Fresisciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Nº 02/2019 - PJ TORCEDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas da Notícia de Fato nº 10629572, que trata de Termo de Ajustamento de Conduta para realização de obras de recuperação estrutural, segurança, acessibilidade e mobilidade necessárias à garantia da segurança dos torcedores e frequentadores do Estádio José do Rego Maciel - Arruda -Recife/PE:

CONSIDERANDO que o Santa Cruz Futebol Clube encaminhou resposta à Notificação nº 02/2019, em um volume, indicando as obras e serviços realizados desde o ajustamento firmado perante esta Promotoria de Justiça;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar as obras e serviços de adequação à segurança no estádio José do Rego Maciel determinando de logo as seguintes providências:

I – proceda-se com os necessários registros no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – junte-se aos autos a resposta encaminhada pelo Santa Cruz Futebol Clube;

III - encaminhe-se os autos à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia Legal – GMAE, para que seja verificado o atendimento aos itens ajustados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2016, e produzido relatório apontando os itens pendentes de cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Criminal. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Recife, 22 de julho de 2019.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

PORTARIA Nº Nº 08/2019 -Recife, 22 de julho de 2019

32º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. ao Procedimento Preparatório nº 2019.32.002

Noticiante: De ofício

Investigado: SDSJPDDH - Casa Aconchego

Objeto: Apurar a ausência de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros na Instituição de Acolhimento Casa Aconchego, mantida

pelo município do Recife

Assunto Taxonomia: 11820-Entidades de atendimento

PORTARIA Nº 08/2019 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.32.002, instaurado de ofício após constatar, durante inspeção periódica realizada na Instituição de Acolhimento Casa Aconchego, mantida pelo município do Recife, a inexistência do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito

CONSIDERANDO que, após diligências e expedição da Recomendação nº 03/2019, acatada pela Prefeitura do Recife, foi dada entrada no pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, ocasião em que foram detectadas pendências de documentação relativas ao CNPJ, e que, embora, já tenha sido informada a implantação do projeto de combate a incêndio aprovado pelo referido órgão, ainda não foi confirmada a realização da vistoria posterior, e da subsequente emissão do atestado de regularidade, o que não será possível averiguar sem esgotar o lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes

- 1. autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 08/2019 - 32ªPJDCC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2. Oficie-se a SDSJPDDH para que apresente a informação indicada no item 1 da deliberação contida no termo de audiência de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias;
- 3. com as respostas do ofício de fl. 36 ou do item 2 acima, ou findo os prazos consignados, voltem-me os autos conclusos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 22 de julho de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça em exercício cumulativo

> JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2019, Nº 003/2019

Recife, 23 de julho de 2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, através de seu presentante legal na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de Trindade/PE, Polícia Militar de Pernambuco, Guarda Municipal e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que será realizada neste município, nos dias 26/07, 27/07 do corrente mês, a 5º FESTA DO GESSO, com atrações artísticas de renome nacional;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que se tem constatado empiricamente que eventos como o acima referido configuram situação de risco, quando inexistente qualquer controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando o acréscimo de ocorrências delituosas, com o consequente e indesejável desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da 5º FESTA DO GESSO, bem como das programações artísticas e/ou culturais a serem desenvolvidas no Município de Trindade nos dias 26/07, 27/07 de 2019, tendo como condição para a realização do evento que seja firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2019, para que ocorra a regularização dos salários dos servidores do município de Trindade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 02h30 do dia 26/07 (sexta-feira) e do dia 27/07 (sábado) , nos dias das festividades, 26, 27 de julho de 2019, atendendo assim normas gerais de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município:

- a) Providenciar contando, se necessário for, com o auxílio da PMPE, da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros - o início das festividades ocorrerá às 18h00min, no dia 26/07 (sexta-feira) e às 16h00, no dia 27/07 (sábado), havendo o apoio da Guarda Municipal, de Seguranças Particulares e do efetivo local da Polícia Militar sendo que, após às 21h00 dos referidos dias, haverá o incremento de efetivo extra da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, havendo o encerramento da festividade e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h30min, nos palcos principais e em outros focos de animação porventura existentes nos dias 26/07, 27/07 de 2019;
- c) Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Trindade/PE;
- d) A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, na proporção mínima de 1 (um) banheiro para cada grupo de 100 (cem) pessoas;
- e) Destinar a "academia das cidades" localizada na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima para servir de suporte a atuação da Polícia Militar, Guarda, Bombeiros.
- f) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive, mantendo o carro do Órgão abastecido para eventuais diligências;
- g) Fornecer ao destacamento da Polícia Militar de Trindade a relação de guardas municipais e conselheiros tutelares que estarão em serviço no evento com os respectivos contatos telefônicos;
- h) Fechar as ruas localizadas atrás e na lateral do palco onde será realizado o evento:
- i) Comunicar ao destacamento da Polícia Militar de Trindade/PE o nome e identidade dos seguranças privados que trabalharão no evento, incluindo nome, identidade e telefone do responsável pela distribuição e coordenação deles;
- j) Regularizar o evento junto ao centro de atividades técnicas CAT do sertão VI do Corpo de Bombeiros do estado de Pernambuco para obtenção do atestado de regularidade em

RAL SUBSTITUTO



data a ser estabelecida por aquela Instituição, providenciando projeto de segurança com a previsão da estrutura e vistoria junto ao Corpo de Rombeiros:

- k) Orientar as empresas contratadas que atuarão no evento para também regularizarem suas atividades junto ao centro de atividades técnicas - CAT do sertão VI do corpo de bombeiros do estado de Pernambuco (palco, som, iluminação, gerador);
- i) Orientar por todos os meios de comunicação possíveis e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;
- j) Disponibilizar 1.500 (mil e quinhentas) unidades de vasilhames de plástico e providenciar, através dos seus fiscais e com auxílio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, nos termos da Lei 14.133/2010;
- k) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes para cessarem suas atividades após o encerramento dos eventos às 02h30min, do dia 26/07 (sexta-feira) e do dia 27/07 (sábado) do ano de 2019;
- I) Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
- m) Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
- n) Nos comunicados aos comerciantes, bem como ao público, também deverá ser alertado quanto a proibição e consequências da infração ao dispositivo legal tipificado no art. 243, do ECA;
- o) Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;
- p) Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e regional;
- q) A Municipalidade se compromete, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros nos dias em que atuarem no evento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:

- a) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos, informando ao Município o efetivo policial local e extra de policiais que atuarão no evento;
- b) Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e das prévias do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- c) Coibir o abuso na emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;
- d) Conforme esclarecimento de Agente da Policia Civil lotado na Delegacia da Comarca de Trindade, haverá um plantonista na

Delegacia sede de Trindade e um Delegado Plantonista na sede de Araripina-PE.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Conselho Tutelar:

- a) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de sua realização;
- b) Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes:
- c) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica às crianças e adolescentes e comunicar a PMPE e a Guarda Municipal acerca de qualquer irregularidade, com o intuito de coibir tais atos, procedendo-se o encaminhamento dos infratores à delegacia para apuração do crime tipificado no art. 243 do ECA;

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento: A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de mais R 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLAUSULA SÉTIMA: Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA- Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Trindade/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, §6° da Lei 7.347/85.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público para fins de conhecimento e fiscalização;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE NO SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES.

ERAL SUBSTITUTO



Trindade/PE, 23 de julho de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco Promotora de Justiça

Valtenci Rosa Silva Assunção Assessor jurídico Municipal OABPE nº 34879

Major Fabiano de Moura Bezerra 9º CIPM – Araripina Gilvan Andrade dos Santos Representante do Conselho Tutelar

Raimundo Sabino Feitosa Representante do Conselho Tutelar

Edvânia Rodrigues Pereira Representante do Conselho Tutelar

Ana Maria Abrantes Sarmento Assessora da Comunicação

Fabricio Emanuel Santana Lucena Representante da Guarda Municipal

Silvio Augusto da Silva Agente de Polícia Civil Lotado na Delegacia Trindade/PE

Major Francinaldo de Souza Soares Comandante CAT Sertão VI Corpo de Bombeiros

Jofran David da Silva Neri Vigilância Sanitária

Comandante Abinael Melo Tinôco da Silva Corpo de Bombeiros 10º GB

Charles Gerlanne Alencar de Barros Secretário de Administração

Acássia Soares Fernandes Gomes Secretária de Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, doravante denominada COMPROMITENTE e o Prefeito do Município de Trindade/PE, Sr. ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1963, CPF nº 54450578449 , residente à Rua Agamenon Magalhães ,366, Centro, Trindade-PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, com a presença da Procuradoria-Geral do Município de Trindade/PE, mediante a presença do Dr. Valtenci Rosa Silva Assunção. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo principal a imediata regularização do pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e contratados), uma vez que, segundo apurado no âmbito do Procedimento Administrativo 13/2017, em tramitação na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, a gestão municipal, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal destes agentes.

DO RECONHECIMENTO DE DEVERES POR PARTE DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO reconhece haver

atrasos na remuneração mensal dos servidores públicos contratados do município de Trindade/PE. E, com efeito, reconhece a urgente necessidade de reordenar as contas públicas e os quadros funcionais, a fim de colocar um fim, em definitivo, aos atrasos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a liquidar todos os débitos porventura existentes com os servidores públicos municipais contratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo funcional, mediante o parcelamento, em 3 (três) meses, devendo a primeira ser paga até o dia 20.08.2019, a segunda até o dia 20.09.2019 e a terceira até o dia 20.10.2019.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento da obrigação do item anterior, compromete-se a pagar todos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados), considerando o mês de referência, até o dia 25 do mês subsequente. CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a enviar à Promotoria de Justiça de Trindade/PE todas as informações sobre pagamentos realizados aos servidores públicos municipais, até o 25º (vigésimo quinto) dia útil subsequente, após da efetivação do pagamento.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta no site de internet da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, com destaque na página inicial, bem como que no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura a publicação deve permanecer disponível para consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias

DA COMINAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA— Transcorrido o prazo assinalado na cláusula terceira, com a permanência de débitos no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores do município de Trindade/PE, independente da natureza do vínculo funcional, ensejará ao COMPROMISSÁRIO o pagamento de multa no valor correspondente a uma remuneração mensal do gestor compromissário.

CLÁUSULA OÍTAVA— Somando-se ao disposto no item anterior, cada dia de atraso no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores públicos do Município de Trindade/PE ensejará ao COMPROMISSÁRIO o pagamento de multa diária no valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia em que houver atraso injustificado no pagamento de qualquer grupo de servidores públicos municipais, até o efetivo cumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira e quarta deste TAC.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento injustificado das obrigações prevista na cláusula quinta, por parte do COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor correspondente à metade da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia útil de atraso.

DA FISCALIZAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Comarca de Trindade/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE – Considera-se, para os fins deste acordo, que a remuneração mensal do agente público corresponde ao valor bruto previsto em folha de pagamento na data de assinatura do Termo. CLÁUSULA TREZE – O descumprimento injustificado de qualquer das regras previstas neste Termo, servirá de fundamento à utilização de todas as medidas judiciais cabíveis, a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Tetveira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiciente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Aratijo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br garantir o alcance do "estado de coisas" que funciona como essência deste Ajuste, inclusive aquelas previstas da Lei de Improbidade Administrativa.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5°, § 6°, da Lei federal n. 7.347/1985.

Trindade/PE, 23 de julho de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco Promotora de Justiça Valtenci Rosa Silva Assunção Assessor jurídico municipal

Antônio Everton Soares Costa Prefeito do Município de Trindade

Charles Gerlanne de Alencar de Barros Secretário de Administração Município

> LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO Promotor de Justiça de Trindade

PORTARIA Nº Nº 013/2019 Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 013/2019 NQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 1306015-6;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 002/2018 pelo prazo de mais 01 (um)

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 013/2019 NQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 002/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 1306015-6;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 002/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Maria Helena da Fonte Carvalho CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Jarlos (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO Promotor de Justiça de Petrolândia

PORTARIA Nº Nº 014 /2019 Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 014/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justica do Inquérito Civil nº 003/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE no TC nº 1306017-0;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 003/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Nº 015/2019 -Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 015/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 004/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco -MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE no TC nº 1306024-7;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 004/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano: e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

> FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Helena da Fonte Carvalho

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



PORTARIA Nº Nº 016/2019 -Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 016/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 006/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco -MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE no TC nº 1140112-6;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 006/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano: e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Nº 018/2019 -Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 018/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 012/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco -MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE no TC nº 1430101-5;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 012/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano: e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



PORTARIA Nº Nº 019/2019 -Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 019/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 013/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco -MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE no TC nº 1607357-6;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 013/2018 pelo prazo de mais 01 (um)

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

> FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 035/2019 Recife, 25 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2019

O organizador de EVENTO - INAUGURAÇÃO DO S P C, ESPORTE CLUBE DE JATAÚBA ser realizado no Sítio Jatobazinho, as margens da PE 45, município de Jataúba-PE, o Sr. JOSÉ JOANILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 0257974136-DETRAN-PE e CPF nº 263.629.938-61 residente no Sítio Jatobazinho, s/n, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justica da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (27.07.2019) com início a partir 22h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 25 de julho de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ JOANILTON FERREIRA DA SILVA Organizador PORTARIAS № Portarias - Recife, 18 de julho de 2019
PORTARIA N.º 015/2019-7ºPJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18010-0/7, iniciado em razão da Notícia de Fato endereçada a esta Promotoria de Justiça, por meio de Representação formulada pela Sra. Danielle Gondim Portela, então candidata ao cargo de Governadora do Estado de Pernambuco pelo Partido Socialismo e Liberdade/PSOL, relativa a possível discurso de ódio e práticas de incitação à violência e discriminação, perpetradas pela Sra. Talita Poliana da Silva Caldas, então candidata ao cargo de Deputada Estadual de Pernambuco, pelo Partido Social Liberal/PSL;

CONSIDERANDO que as possíveis condutas traduziram-se na publicação, no dia 1º de setembro de 2018, em conta da rede social instagram da Sra. Talita Poliana da Silva Caldas, de imagem tomada defronte ao comitê central da campanha de Danielle Portela, popularmente conhecido como Casa Marielle Franco, situado na Praça do Derby, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, na referida postagem, a Sra. Talita Poliana da Silva Caldas aparece fazendo gesto indicativo de utilização de arma de fogo, apontando para a imagem de Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, barbaramente assassinada no Rio de Janeiro, no dia 14 de março de 2018, fato amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional como possível execução, em virtude da defesa, pela parlamentar, de grupos em situação de vulnerabilidade social, como, entre outros, mulheres, população LGBT, negros/as e moradores das periferias;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º incisos III e IV c/c Art. 5º, III);

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não é norma absoluta e pode, excepcionalmente, ser limitada em relação ao respeito a outros direitos e liberdades inscritos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, à Luz do disposto no Art. 13, § 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos/OEA-1969, "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, mas o exercício da liberdade de expressão se sujeita às restrições legais necessárias para impedir a apologia ao ódio

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Jataúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br nacional, racial ou religioso, que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência";

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/OEA-1994 (Convenção de Belém do Pará), integrante do ordenamento jurídico brasileiro, conceitua a violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada"

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher malfere a dignidade humana e representa manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens e que toda mulher tem direito a que se respeite sua vida, sua integridade física, mental e moral, consoante expressa disposição contida na Convenção de Belém do Pará (Art. 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de se combater toda e qualquer forma de violência, simbólica ou não, prevenindo-se a prática de atos dessa natureza e, ao mesmo tempo, salvaguardando a proteção de direitos fundamentais de terceiros;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria n.º 026/2018-7ºPJ-DH, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório em questão;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar possível prática de dano moral coletivo decorrente de ato ódio, preconceito e discriminação contra grupos em situação de vulnerabilidade social, particularmente as mulheres, perpetrado na postagem realizada pela Sra. Talita Poliana da Silva Caldas em sua conta na rede social instagram, no dia 1º de setembro de 2018;

DETERMINO à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- 2. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria; 3. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 4. aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 29.08.2019, às 15h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 7ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Exercício cumulativo)

PORTARIA N.º 016/2019-7ºPJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea

"a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que regulamenta a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18009-0/7, iniciado em razão das Notícias de Fato enderecadas a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (manifestações 52845092018-7 e 52854092018-5), bem como da Representação formulada por dezenas de coletivos de mulheres e demais entidades da sociedade civil organizada, dando conta de possível ato de ódio, preconceito e discriminação contra as mulheres, ocorrido na manifestação política denominada "Marcha da Família com Bolsonaro" e "MC Reaça", realizada no dia 23.09.2018, na Av. Boa Viagem, bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no referido ato político, por meio do trio elétrico dos organizadores do evento, foi entoada música que, entre outros trechos, dizia "Dou para CUT pão com mortadela e para as feministas, ração na tigela. As 'mina' de direita são as top mais belas, enquanto as de esquerda têm mais pelos que as cadelas";

CONSIDERANDO que a referida música, por sua letra e execução, gerou a divulgação de várias notas e manifestações de repúdio ao discurso de ódio, ao preconceito e à discriminação às mulheres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º incisos III e IV c/c Art. 5º, III);

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não é norma absoluta e pode, excepcionalmente, ser limitada em relação ao respeito a outros direitos e liberdades inscritos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que, à Luz do disposto no Art. 13, § 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos/OEA-1969, "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, mas o exercício da liberdade de expressão se sujeita às restrições legais necessárias para impedir a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência";

CONSIDERANDO que o Brasil, como parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/ONU-1979, compromete-se a tomar "todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país";

CONSIDERANDO que, segundo a supracitada Convenção da ONU, também compromete-se em buscar modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/OEA-1994 (Convenção de Belém do Pará), integrante do ordenamento jurídico brasileiro, conceitua a violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Art. 1°);

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher malfere a dignidade humana e representa manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens e que toda mulher tem direito a que se respeite sua vida, sua integridade física, mental e moral, consoante expressa disposição contida na Convenção de Belém do Pará (Art. 4º);

CONSIDERANDO, igualmente, que "o direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros, a ser livre de todas as formas de discriminação e a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação" (Art. 6º);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria n.º 025/2018-7ºPJ-DH, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório em questão;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar possível prática de dano moral coletivo decorrente do ato de ódio, preconceito e discriminação contra as mulheres perpetrada pelos organizadores da "Marcha da Família com Bolsonaro" e "MC Reaça", realizado no dia 23 de setembro de 2018, na Avenida Boa Viagem, Boa Viagem, nesta cidade;

DETERMINO à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- 2. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria; 3. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 4. aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 11.09.2019, às 16h30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 7ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Exercício cumulativo)

PORTARIA N.º 017/2019-7ºPJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que regulamenta a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18011-1/7, iniciado em razão da Notícia de Fato apresentada verbalmente a esta Promotoria de Justiça e reduzida a termo no dia 02.10.2018, por entidades da sociedade civil - Quilombo Cultural diversas a Malunguinho, Centro Cultural Cambinda Estrela, União de Negras e Negros pela Igualdade/UNEGRO, Movimento Negro Unificado/MNU, Unacomo/Olinda, Círculo Palmarino e Bloco Afro Cultural Lamento

CONSIDERANDO, igualmente, a Notícia de Fato formulada pelo Coletivo de Juristas Negras em Pernambuco no dia 03.10.2018, e que ambas apontam possíveis violações de direitos humanos por parte da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, por ocasião da "XI Noite do Dendê", festejo promovido pela Nação do Maracatu Porto Rico, nos dias 27, 28 e 29.09.2018, na Rua Eurico Vitruvio, Comunidade do Bode, bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que as Notícias de Fato narram, em síntese, que no dia 29.09.2018, terceiro e último dia do evento retromencionado, onde participavam mais de mil pessoas, policiais militares, inicialmente do 19º Batalhão da PMPE e depois do Batalhão de Choque, em diversas viaturas e fortemente armados, encerraram o evento de forma arbitrária;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º incisos III e IV c/c Art. 5º,

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e o direito à cultura estão previstos em Tratados Internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo de São Salvador(1988);

CONSIDERANDO que o uso da força por parte da PMPE deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos seus deveres, respeitando-se os princípios da conveniência, necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE e a observância, entre outros, dos direitos à liberdade de locomoção, à integridade física e psicológica das pessoas, bem como à liberdade de expressão, à livre manifestação cultural e de crença;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a adequação da intervenção da PMPE no episódio em questão e, conforme o caso, serem adotadas, entre outras, medidas que previnam a ocorrência de situações de idêntica natureza;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria n.º 027/2018-7ºPJ-DH, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório em questão;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis violações de direitos humanos cometidas pela PMPE, particularmente no tocante à ofensa ao direito à cultura, às práticas de racismo institucional e religioso, materializadas na atuação inadequada e arbitrária de policiais militares do 19º BPM e do BPChoque, por ocasião do terceiro dia da XI edição da Noite do Dendê, realizada no dia 29.09.2018, na Comunidade do Bode, Pina, nesta cidade;

DETERMINO à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1. remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
 proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 4. aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 26.08.2019, às 14 h;
- 5. renove-se a solicitação de informações à central de inquéritos do MPPE acerca das providências adotadas em relação ao contido no Ofício n.º 274/2019-7ºPJ-DH;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 7ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Exercício cumulativo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO Recife, 9 de maio de 2019

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 18006-1/7 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar possível inadequação/irregularidade em eventos futebolísticos:

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos requisitórios à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Federação Pernambucana de Futebol, e Sport Club do Recife, com o objetivo de garantir a segurança no estádio durante os eventos futebolísticos;

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de garantia do direito à segurança das pessoas frequentadoras dos estádios de futebol; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania e Criminal

remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 017/2019 Recife, 22 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 017/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 010/2018, instaurado a partir do encaminhamento da Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco – MPCO/PE do julgamento proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE no TC nº 1140111-4;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 010/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Robesto Lapenda Fiqueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 22/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

> FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA Promotor de Justiça de Panelas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº ..ADJUDICAÇÃO ... Recife, 23 de julho de 2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0043.2019.SRP.PE.0010.MPPE, tipo "Menor Preço por Lotes", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando ao fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 18.809.838/0001-96 - Lotes: 1A e 1B. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 23 de julho de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº - H -Recife, 23 de julho de 2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0043.2019.SRP.PE.0010.MPPE, tipo "Menor Preço por Lotes", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando ao fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso

XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 18.809.838/0001-96 - Lotes: 1-A (R\$ 310.424,20), e 1-B (R\$ 103.900,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 414.324,20. FRACASSADOS os Lotes: 2A e 2B. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 011/2019. Recife, 23 de julho de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.886/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 9^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.887/2019

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.888/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Sto. Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
		13:00 às 17:00 hs	FORUM	Victor de Albuquerque Lima	José Carlos dos Santos
24.07.19	Quarta	13:00 às	DILL	Ericka Fernanda de Souza Valença	logá do Sá Argúio
		17:00 hs	PJIJ	Frederico João Machado Lundgren	José de Sá Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR	MOTORISTA
24.07.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros	Walter Araújo Martins

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR	MOTORISTA
24.07.19	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rêgo de Paula	Francisco Assis Rosa Lima